



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500

CEP: 01045-903

DELIBERAÇÃO CEE Nº 157/2017

Dispõe sobre delegação de Competências às Câmaras

O Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parágrafo único do Art. 12 da Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971, do Art. 19 de seu Regimento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811, de 06 de outubro de 1971, e com fundamento na Indicação CEE 163/2017, aprovada na sessão plenária ordinária de 29/11/2017.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam delegadas exclusivamente à Câmara de Educação Básica, em caráter terminativo, as deliberações sobre matéria relativa a:

- I – aproveitamento de estudos;
- II – recurso contra decisão da escola ou dos órgãos da Secretaria Estadual de Educação referente ao resultado final de avaliação de aluno;
- III – recurso contra decisão da escola ou dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação sobre equivalência ou reconhecimento de estudos realizados em outros sistemas de ensino, inclusive em países estrangeiros;
- IV – relatórios anuais de estabelecimentos de ensino, salvo quando houver irregularidade;
- V – revalidação de estudos;
- VI – indicação de especialistas para emissão de parecer técnico sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino e autorização de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio (Del. CEE nº 97/10).
- VII – mudança de endereço.

Art. 2º Ficam delegadas exclusivamente à Câmara de Educação Superior, em caráter terminativo, as deliberações sobre matéria relativa a:

- I – homologação do cadastro docente;
- II – homologação de relatórios de avaliação institucional,
- III – renovação de reconhecimento de cursos presenciais e a distância;
- IV – indicação de especialistas para atuarem em processos de instituições de curso superior;
- V – remanejamento de vagas;
- VI – autorização de cursos de pós-graduação, exceto os Cursos de Especialização de que tratam as Deliberações CEE nºs 53/05 e 112/12;
- VII – alteração curricular;
- VIII – escolha e nomeação dos dirigentes das instituições de educação superior;
- IX – mudança de endereço.

Art. 3º As Câmaras, sempre que julgarem conveniente, por decisão de seu Presidente ou de dois de seus membros, encaminharão a matéria examinada à decisão do Conselho Pleno.

Parágrafo único O procedimento previsto no *caput* será obrigatório sempre que ocorra o não atendimento do pleito da parte interessada.

Art. 4º Excluem-se da delegação de competência às Câmaras os processos em grau de recurso contra decisões deste Conselho ou pedidos de reconsideração que foram objetos desta Deliberação.

Art. 5º Das deliberações tomadas pelas Câmaras, em decorrência da delegação, será dada ciência ao Conselho Pleno e à Presidência do Conselho, para providências cabíveis.

§ 1º Considerando o caráter terminativo das decisões delegadas às Câmaras, qualquer Conselheiro poderá solicitar esclarecimentos ou vista regimental do processo, quando da ciência formal ao Conselho Pleno.

§ 2º Não havendo manifestação no Conselho Pleno ou pedido regimental de vista, considerar-se-á a decisão definitiva a partir de então.

Art 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a [Deliberação CEE nº 30/2003](#).

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de novembro de 2017.

Consª. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500
CEP: 01045-903

CONSELHO PLENO

- Seção I - Páginas 72/73